

Ata de deliberação referente ao **Pregão Presencial nº 005/2018**, exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, **do tipo MENOR VALOR GLOBAL**, visando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ônibus**. Processo SEI nº. 18.0.013376-3. Aos 05 dias do mês de setembro de 2018, às 09h31min, reuniram-se no Departamento de Trânsito, a Pregoeira Giselle Mellissa dos Santos e os membros da equipe de apoio Rodemar Arquiles Comelli e Lâisa de Souza Rosa, todos designados pela Portaria nº 091/2018, para deliberação acerca do julgamento do item 01, realizado em 23 de agosto de 2018, onde classificou, habilitou, declarou vencedora e adjudicou o objeto à empresa Estrela Prateada Viagens LTDA. Considerando o disposto no subitem 7.8.1 do Edital o qual determina que o licitante deverá apresentar, a título de qualificação técnica: *"declaração, conforme modelo disponível no Anexo VIII, de que **se declarada vencedora** do certame deverá estar devidamente autorizada pela Secretaria de Infraestrutura de Joinville para prestar o serviço de transporte turístico no município, nos termos da Lei nº 6649/2010"*, em consonância com disposto no Anexo II, Termo de Referência do Edital, item VII- Obrigações da Contratada específicas do objeto: *"**Possuir autorização/declaração**, pela Secretaria de Infraestrutura de Joinville, para prestar o serviço de transporte turístico no município, nos termos da Lei nº 6649/2010."* Considerando ainda o disposto no subitem 20.2 do Edital: *"É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo."* Sendo assim, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa, por meio do Ofício SEI nº 2327178/2018 – DETRANS.NAD, enviado em 27 de agosto de 2018, o qual solicitou que a empresa Estrela Prateada Viagens LTDA, apresentasse *"o documento expedido pela Secretaria de Infraestrutura Urbana comprovando a autorização para prestar o serviço de transporte turístico no município, conforme a Lei Municipal 6.649/2010, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento deste ofício, para continuidade do andamento do processo."* Ocorre que a empresa manifestou sua resposta em 29 de agosto de 2018, documento SEI nº 2362105, informando que *"apesar de possuímos toda a documentação necessária, também faz-se necessária a abertura de filial neste município. Este processo já foi iniciado pela nossa empresa, porém demanda de tempo até sua consolidação. Em função disto não conseguiremos apresentar a autorização na data de hoje."* Desse modo, diante da Súmula 473 do STF que estabelece que *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*, e a Súmula 346 do STF que dispõe *"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"*, a Pregoeira ANULA o julgamento do item 01, realizado em 23 de agosto de 2018, e passa a fazer novo julgamento: ITEM 01 – Estrela Prateada Viagens LTDA no valor global de

R\$ 69.760,00: inabilitada, por não possuir autorização da Secretaria de Infraestrutura de Joinville, para prestar o serviço de transporte turístico no município, nos termos da Lei nº 6649/2010 em desacordo com o disposto subitem 7.8.1 do Edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, nos termos do subitem 9.8 do Edital, a Pregoeira declara o processo licitatório **FRACASSADO**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

  
Pregoeira: Giselle Mellissa dos Santos

  
Equipe de Apoio: Rodemar Arquiles Comelli

  
Láisa de Souza Rosa